

PROJETO DE LEI 31/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 225 E MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 226 DA LEI MUNICIPAL 1.010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal De Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogado, em sua íntegra, o parágrafo único do artigo 225 da Lei municipal nº 1.010, de 20 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providencias.

Art. 2º - A redação do inciso II do artigo 226 da Lei municipal nº 1.010, de 20 de outubro de 2009, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providencias, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 226 - (.....)

I – (....)

“II - Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, gratificações de serviço de sobreaviso, nos termos desta Lei”. NR.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Remetemos, em anexo, projeto de lei que visa revogar o parágrafo único do artigo 225 e dar nova redação ao inciso II do artigo 226 da Lei Municipal 1.010 de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município.

No que refere ao parágrafo único que se pretende revogar estabelece que não pode haver recontração temporária por excepcional interesse público, antes de decorridos seis meses de seu término.

A nosso ver, tal vedação não se justifica, isso porque as contratações temporárias são precedidas de Processo Seletivo onde os mais aptos/preparados são classificados. Deste modo, não é razoável que, em muitos casos, a administração tenha que deixar de contratar os mais aptos/preparados, e com maior experiência, porquanto já desempenharam a função, somente porque não decorreu o prazo de 6 meses do término do contrato temporário exercido, tendo que contratar pessoas com menor qualificação/preparo, por conta de tal vedação.

Já no que refere à nova redação que se propõe ao inciso II do artigo 226, ela apenas ajusta a redação para assegurar aos direitos do contratado temporariamente além dos atuais, já garantidos, (jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional) também o direito de receber Gratificação de Serviço de sobreaviso.

Tal medida propiciará a melhor organização dos serviços públicos, pois, com o é sabido, é muito mais econômico ao município pagar gratificação de serviço por sobreaviso, do que efetuar pagamento por horas extras, ou através de escalas de trabalho dentro da carga horária normal de 40 horas semanais.

Deste modo, a bem do serviço público, a revogação do parágrafo que impede a contratação, antes de seis meses do término do contrato temporário e a possibilidade de designar gratificação de serviço por sobreaviso para servidores destes contratos, são medidas que acreditados, melhor atende o interesse público.

Certos de contarmos com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa com a deliberação favorável da matéria ora apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal